

1- OBJETIVO

- 1.1** Este regulamento tem como objetivo normatizar a concessão do auxílio educacional aos associados e empregados do **Sicoob Coopemesp**, na forma de um incentivo para realização de cursos de curta duração (treinamentos, capacitações), de graduação, pós-graduação (lato sensu - especializações em geral ou stricto sensu-Mestrado, Doutorado) – desde que relacionados com o tema cooperativismo – para possibilitar o contínuo aperfeiçoamento, tanto pessoal como profissional e conciliar os interesses individuais às metas institucionais da cooperativa, com aporte financeiro disponível no Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social/ FATES.

2 - DESTINAÇÃO

- 2.1** O Auxílio Educacional é destinado, aos associados e empregados que mantêm vínculo com o Sicoob Coopemesp e que atendam, obrigatoriamente, às seguintes condições:
- 2.1.1** Ser associado, ao Sicoob Coopemesp no mínimo há 1 (um) ano;
 - 2.1.2** Ser empregado ativo do quadro funcional permanente, no mínimo há 1 (um) ano e encontrar-se em pleno exercício de suas atividades, no Sicoob Coopemesp;
 - 2.1.3** Possuir ensino médio completo, ou equivalente, obtido em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, como requisito para utilização do auxílio à graduação;
 - 2.1.4** Possuir curso superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, como requisito para utilização do auxílio à pós-graduação;
 - 2.1.5** Os cursos de curta duração (treinamentos, capacitações), de graduação, pós-graduação (lato sensu - especializações em geral ou stricto sensu-Mestrado, Doutorado) deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e deverão ser necessariamente relacionados ao tema cooperativismo. No caso dos empregados, os cursos deverão estar vinculados às atividades desenvolvidas pelos mesmos na Cooperativa.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Terão direito ao auxílio educacional os associados que estiverem adimplentes com as obrigações contraídas com o Sicoob Coopemesp;

- 3.2** Terão direito ao auxílio educacional os empregados do Sicoob Coopemesp, adimplentes com as obrigações com a cooperativa, mesmo os que se encontram em licença ou afastamento, desde que não ultrapasse um período máximo de 30 (trinta) dias, exceto licença maternidade;
- 3.3** O recebimento do auxílio educacional não isenta os empregados do cumprimento integral da carga horária inerente ao cargo ocupado na Cooperativa. Em caso de necessidade, os mesmos, deverão formalizar o pedido de horário especial para a Gerência, que levará ao conhecimento da Diretoria Executiva para deliberação final.

4- DA EXCLUSÃO

- 4.1** Estão excluídos do benefício deste auxílio educacional os seguintes casos:
- 4.1.1** Estagiários e empregados terceirizados;
- 4.1.2** Os associados que se desligarem ou passarem a ser inadimplentes com as obrigações contraídas com o Sicoob Coopemesp;
- 4.1.3** Empregados que forem punidos com suspensão:
- I** Salvo aqueles que não tiverem penalidades ou qualquer punição disciplinar há mais de 1(um) ano;
 - II** Caberá à Diretoria Executiva do Sicoob Coopemesp avaliar a possibilidade de concessão dos benefícios para os empregados que, dentro do período de 1 (um) ano da suspensão, sofrerem outras penalidades.

5 - DA OBRIGATORIEDADE

- 5.1** Havendo desligamento do associado e/ou empregado o período de gozo do benefício, o Sicoob Coopemesp não estará obrigado ao pagamento do valor total do curso;
- 5.2** Após a conclusão do curso, os empregados deverão permanecer na cooperativa por um período de 2 (dois) anos;
- 5.3** Na hipótese da rescisão contratual do empregado, dentro deste período, este deverá restituir o valor pago pelo Sicoob Coopemesp, conforme o disposto a seguir:
- 5.3.1** Se a rescisão contratual acontecer durante os 6 (seis) primeiros meses após a conclusão do Curso, será devido o ressarcimento, por parte do empregado, do valor integral (100%) pago pela Coopemesp com o curso;

- 5.3.2** Se a rescisão contratual acontecer entre o 7º(sétimo) e o 12º(décimo segundo) mês após a conclusão do Curso, será devido o ressarcimento, por parte do empregado, do valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago pela Coopemesp com o curso;
- 5.3.3** Se a rescisão contratual acontecer entre o 13º(décimo terceiro) e o 18º (décimo oitavo) mês após a conclusão do Curso, será devido o ressarcimento, por parte do empregado, do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Coopemesp com o curso;
- 5.3.4** Se a rescisão contratual acontecer entre o 19º(décimo nono) e o 24º(vigésimo quarto) mês após a conclusão do Curso, será devido o ressarcimento, por parte do empregado, do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pela Coopemesp com o curso;
- 5.3.5** Nos casos em que o empregado da Coopemesp estiver cursando e decidir se desligar da cooperativa antes da conclusão do curso, este terá a obrigação de reembolsar a cooperativa com 75% (setenta e cinco por cento) do valor investido. Haverá a devolução de valores investidos apenas se o empregado cursar um período não inferior a 6 (seis) meses do Curso;
- 5.3.6** Nos casos em que o empregado seja demitido pelo Sicoob Coopemesp fica isento de tal ressarcimento.
- 5.4** Na hipótese do item **5.3** deste regulamento, o Sicoob Coopemesp, desde já, fica autorizado a realizar o desconto equivalente ao ressarcimento na respectiva rescisão contratual do empregado;
- 5.5** No caso de desligamento do associado da cooperativa, este, nada deverá à cooperativa.

6 - DA CONDIÇÃO

- 6.1** A oferta do auxílio educacional, no montante total especificado, estará condicionada a uma avaliação periódica e a disponibilidade de recursos oriundos do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social do Sicoob Coopemesp;
- 6.2** Cada associado e/ou empregado somente poderá ser beneficiado com um único auxílio educacional por vez ao ano para cursos de graduação, pós-graduação (lato sensu - especializações em geral ou stricto sensu-Mestrado, Doutorado). A concessão de um novo auxílio educacional dependerá da conclusão do curso anterior, mediante apresentação da documentação exigida no **item 9** deste regulamento;

- 6.3 A concessão do auxílio educacional para realização de cursos de curta duração poderá ocorrer mais de uma vez ao ano e não é causa de impedimento da concessão do auxílio para os demais níveis no mesmo período;
- 6.4 Para efetiva concessão será utilizado como critério o conceito ENADE/MEC, na avaliação da instituição em que o interessado pretende cursar, sendo que aquelas que obtiverem nota inferior a 2 (dois) terão a sua solicitação indeferida;
- 6.5 A cooperativa não reembolsará as matérias cursadas em regime de dependência (DP);
- 6.6 Casos específicos e que não constem neste regulamento, serão analisados pela Diretoria Executiva.

7 – DA CONCESSÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1 A concessão, do auxílio educacional, está vinculada ao atendimento do **item 2** deste regulamento e a assinatura do Termo de Concordância e Compromisso com o Sicoob Coopemesp, no qual constam as responsabilidades das partes interessadas e será submetida para análise e deliberação final da Diretoria Executiva;
- 7.2 Será custeado por meio do orçamento financeiro específico previsto no FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social do Sicoob Coopemesp;
- 7.3 Será concedido anualmente, aos solicitantes aprovados pela Diretoria Executiva, obedecendo ao limite estabelecido no orçamento financeiro do FATES, para o referido semestre ou ano, bem como aos critérios estabelecidos neste regulamento;

8 – DO VALOR

- 8.1 O valor do reembolso será de **50% (cinquenta por cento)** do valor da mensalidade e limitados ao valor máximo de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**, o que for menor;
- 8.2 O valor do teto do reembolso será, anualmente, avaliado pela administração da cooperativa e poderá ser reajustado, para mais ou para menos, conforme a disponibilidade de recursos destinados ao FATES;
- 8.3 O valor do auxílio educacional é destinado, **exclusivamente**, ao pagamento da mensalidade e/ou da matrícula do curso em andamento, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva;
- 8.4 O reembolso será pago sobre o valor da mensalidade **com desconto** concedido pela instituição. Ou seja, multas e demais encargos não serão reembolsados, em qualquer hipótese;

- 8.5** Em hipótese alguma, o valor do auxílio educacional poderá ser utilizado para cobrir quaisquer outras despesas que não sejam descritas no **item 8.3**, mesmo que as despesas estejam vinculadas diretamente ao curso.

9 – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9.1** As inscrições para o auxílio educacional serão feitas no Sicoob Coopemesp, em formulário próprio (anexo deste regulamento), no início de cada semestre ou ano, munido do documento de identidade, comprovante de matrícula em curso superior ou documento equivalente e cópia do contrato realizado com a instituição de ensino, a fim de efetuar sua inscrição;
- 9.2** Todos os associados e/ou empregados matriculados deverão assinar o Termo de Compromisso e Concordância (anexo deste regulamento) e apresentar a seguinte documentação:
- 9.2.1** Comprovante de matrícula do curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido ou autorizado pelo MEC;
 - 9.2.2** Documento emitido pela instituição de ensino que comprove as disciplinas em que o empregado ou associado está matriculado;
 - 9.2.3** Declaração da previsão de formatura, emitida pela instituição de ensino no qual o interessado estiver matriculado;
 - 9.2.4** Declaração comprobatória de compatibilidade entre horário de trabalho na cooperativa e horário dedicado à realização do curso, devidamente assinada pelo empregado da cooperativa e pela gerência imediata;
 - 9.2.5** Os interessados que não apresentarem essas documentações serão considerados desistentes, perdendo o direito ao auxílio educacional;
 - 9.2.6** Será dispensada a exigência de apresentação de parte dos documentos exigidos acima, nos casos em que for inaplicável, conforme avaliação da Diretoria Executiva da cooperativa.

10 – DO TEMPO DE VIGÊNCIA

- 10.1** Durante o período em que o auxílio educacional estiver em vigor, o prazo de validade do benefício será estabelecido, individualmente, sendo determinado em função do tempo necessário para o empregado ou associado concluir o curso no qual está matriculado, levando-se em consideração o tempo padrão para integralização prevista pelas diretrizes curriculares do MEC.

11 – DO PAGAMENTO E MANUTENÇÃO

- 11.1 O pagamento do valor correspondente ao auxílio de incentivo à capacitação será feito na forma de reembolso, mediante apresentação de recibo original de pagamento de cada mensalidade e/ou matrícula;
- 11.2 O recibo de pagamento deverá ser entregue na Gerência da cooperativa até 48h (quarenta e oito horas) após o pagamento da matrícula/mensalidade do curso;
- 11.3 O reembolso do valor correspondente ao auxílio será efetivado mediante crédito em conta corrente do empregado ou associado beneficiário;
- 11.4 Para a manutenção do auxílio educacional, os interessados matriculados nas instituições de ensino deverão apresentar, mensalmente, a documentação exigida no **item 9** deste regulamento;
- 11.5 Para o uso contínuo do auxílio educacional, os empregados e associados da Cooperativa deverão elaborar um relatório ao fim de cada semestre ou ano sobre o aproveitamento, que será analisado pela Diretoria Executiva do Sicoob Coopemesp.

12- DA CONFORMIDADE

- 12.1 O não cumprimento das obrigações ora assumidas implica no cancelamento do auxílio educacional e, no caso dos empregados, o ressarcimento ao Sicoob Coopemesp do valor total recebido;
- 12.2 Não havendo o ressarcimento do valor total recebido pelos empregados, no prazo estabelecido pela Diretoria Executiva do Sicoob Coopemesp, este será reconhecido como dívida líquida;
- 12.3 Os valores devidos poderão ser parcelados, a critério da Diretoria Executiva, analisado cada caso especificamente.

13 – DA RENOVAÇÃO

- 13.1 A renovação do auxílio educacional deverá ser feita semestral ou anualmente e está condicionada à observância dos itens abaixo:
 - 13.1.1 O resultado da avaliação institucional de desempenho dos associados e/ou empregados;
 - 13.1.2 Ser aprovado no mínimo em 80% (oitenta por cento) das disciplinas cursadas no semestre ou no ano;
 - 13.1.3 Comprovante de matrícula a cada semestre ou ano em pelo menos 03 (três) disciplinas;

- 13.1.4** O beneficiário deverá ter frequência comprovada de 90%, nota 7,0 como média e estar dia com as mensalidades;
- 13.2** Para a renovação do auxílio educacional, os associados e/ou empregados deverão se apresentar na cooperativa, munido de:
- 13.2.1** Histórico Escolar emitido pela instituição de ensino;
- 13.2.2** Declaração comprobatória recente de compatibilidade entre horário de trabalho na cooperativa e horário dedicado à realização do curso, devidamente assinada pelo empregado e gerência imediata;
- 13.3** Casos específicos e não constantes neste regulamento, deverão ser avaliados pela Diretoria Executiva do Sicoob Coopemesp.

14 – DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO

- 14.1** Em caso de transferência de curso deverá ser solicitada autorização do Sicoob Coopemesp e aprovação pela Diretoria Executiva, para a continuidade do recebimento do auxílio educacional. A transferência deverá ser devidamente justificada e não poderá acarretar aumento do prazo de vigência do benefício;
- 14.2** A solicitação de autorização para transferência de curso deverá ser encaminhada ao Sicoob Coopemesp no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetivação da transferência, para que não haja prejuízo no processo de reembolso das mensalidades e/ou matrículas.

15 – DA INTERRUPTÃO DE MATRÍCULA

- 15.1** A interrupção da matrícula implica no cancelamento imediato da concessão do auxílio educacional. Neste caso, os empregados e associados deverão apresentar, por escrito, as justificativas para tal procedimento;
- 15.2** Não estará garantida a reativação do auxílio educacional após a interrupção, exceto em casos que a Diretoria Executiva considerar pertinente, mediante justificativas devidamente comprovadas;
- 15.3** O caso específico de interrupção da matrícula por motivo de doença poderá acarretar em suspensão da bolsa. Neste caso, os beneficiários deverão comunicar o fato de imediato ao Sicoob Coopemesp, munido de atestado médico.

16 – DO CANCELAMENTO

- 16.1** São condições que implicam em cancelamento imediato da bolsa:
- 16.1.1** Conclusão do curso ao qual se vincula o auxílio educacional;

- 16.1.2 Prazo do auxílio educacional esgotado;
- 16.1.3 Desistência do benefício;
- 16.1.4 Desligamento do curso ao qual se vincula o auxílio educacional;
- 16.1.5 Trancamento de matrícula;
- 16.1.6 Relatório de desempenho, especificado **no item 11.5** deste regulamento, avaliado como insuficiente;
- 16.1.7 Não atendimento às normas deste regulamento;
- 16.1.8 Licença ou afastamento do empregado por prazo superior a 30 (trinta) dias. Excepcionalmente, os casos de afastamento por motivo de doença serão analisados individualmente pela Diretoria Executiva (exceto licença maternidade);
- 16.1.9 Aposentadoria do empregado;
- 16.1.10 Falecimento do empregado;
- 16.1.11 Desligamento do empregado do quadro funcional da Cooperativa;
- 16.1.12 Desligamento, eliminação ou exclusão do associado da Cooperativa;
- 16.1.13 Por motivos orçamentários, o Auxílio Educacional poderá ser interrompido a qualquer momento por decisão da Diretoria Executiva, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS E ASSOCIADOS

- 17.1 Os associados e/ou empregados beneficiados pelo Auxílio Educacional deverão apresentar na Gerência do Sicoob Coopemesp, até 48h (quarenta e oito horas) após o pagamento, o recibo original quitado conforme estabelecido no **item 11.2** deste regulamento;
- 17.2 Deverá entregar semestralmente ou anualmente a declaração emitida pela instituição docente, sobre o aproveitamento de cada matéria cursada (aprovação ou reprovação);
- 17.3 Após a conclusão do curso, os empregados assumirão o compromisso de permanecer por 2 (dois) anos na cooperativa, conforme descrito nos **itens 5.2, 5.3 e 5.4** deste regulamento;
- 17.4 Entregar na Gerência do Sicoob Coopemesp, imediatamente, após a conclusão do curso, a cópia do certificado de conclusão, juntamente com o original, para validação do documento.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

- 18.1** Examinar todas as solicitações do auxílio educacional emanadas dos seus associados e/ou empregados e decidir pela sua aprovação ou indeferimento;
- 18.2** Efetuar o crédito referente ao reembolso do auxílio educacional em conta corrente, em até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega do recibo em cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente a essa data, mediante comprovante de pagamento quitado à instituição de ensino;
- 18.3** Comunicar aos beneficiários, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a suspensão do pagamento do auxílio educacional;
- 18.4** Suspender o pagamento ou, se for o caso, cancelar o auxílio educacional, quando o beneficiário incorrer em infração a quaisquer dos dispositivos deste regulamento.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** Cabe a Diretoria Executiva do Sicoob Coopemesp a coordenação deste Auxílio Educacional;
- 19.2** Questões que não foram definidas neste regulamento serão analisadas pela Diretoria Executiva do Sicoob Coopemesp;
- 19.3** O Auxílio Educacional terá vigência indeterminada, salvo se considerado finalizado ou suspenso ao apresentar insuficiência orçamentária no FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social do Sicoob Coopemesp para mantê-lo.

A DIRETORIA EXECUTIVA

ANEXOS

**TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE COMPROMISSO COM AS CONDIÇÕES PARA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO EDUCACIONAL**

Eu, (**preencher com nome completo**), matrícula (**número**), ocupante do cargo de (**descrever o nome do cargo**), firmo o presente Termo com o **Sicoob Coopemesp** como beneficiário(a) do Auxílio Educacional para o curso (**descrever o nome do curso**), promovido pelo(a) (**nome da instituição**), no período (**indicar os meses**), e manifesto plena concordância com as obrigações e com os critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento e no Regulamento do Auxílio Educacional.

Cláusula Primeira

Em decorrência da concessão de bolsa de estudos, comprometo-me a:

- I. Cumprir integralmente o programa do curso ao qual me candidato;
- II. Obter aprovação no curso e conduzir-me de maneira compatível com a condição de associado e/ou empregado do **Sicoob Coopemesp**, mantendo atitudes que me recomendem socialmente;
- III. Frequentar regularmente o curso, não desistindo da atividade e/ou não interrompendo qualquer de suas etapas;
- IV. Obter a frequência de 90% (cem por cento);
- V. Ater-me às disciplinas obrigatórias e optativas vinculadas ao curso em que me matriculei de forma a cumprir o currículo de maneira objetiva;
- VI. Entregar, mensalmente, à **Gerência do Sicoob Coopemesp**, o documento comprobatório do pagamento à instituição docente, no prazo estabelecido;
- VII. Entregar, semestralmente, à **Gerência do Sicoob Coopemesp**, histórico escolar emitido pela instituição docente, contendo aproveitamento em cada matéria cursada (aprovação ou reprovação) e a frequência no curso;
- VIII. Apresentar à **Gerência do Sicoob Coopemesp**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do curso, fotocópias autenticadas do certificado de conclusão do curso e do histórico escolar ou, ainda, declaração da instituição promotora informando o prazo necessário à obtenção dos documentos supracitados;
- IX. Comunicar à **Gerência do Sicoob Coopemesp**, quaisquer paralisações que venham a ocorrer, mesmo que por determinação da instituição de ensino, que possam prejudicar o desenvolvimento da atividade ou o cumprimento de prazos estabelecidos;
- X. Colocar-me à disposição do **Sicoob Coopemesp** para disseminação dos conhecimentos adquiridos, enquanto permanecer em atividade.

Cláusula Segunda

Em decorrência da concessão de bolsa de estudos, obrigo-me a permanecer em exercício no **Sicoob Coopemesp**, nas praças e unidades onde for lotado, pelo período mínimo de **02 (dois anos)**, contado do último período de concessão da bolsa de estudos ressalvado o interesse da cooperativa.

Cláusula Terceira

Comprometo-me a indenizar o **Sicoob Coopemesp** pelas despesas efetuadas, a qualquer título, com a minha participação no curso, nas seguintes hipóteses e condições:

- I** Se a rescisão contratual acontecer durante os 6 (seis) primeiros meses após a conclusão do Curso, será devido o ressarcimento do valor integral (100%) pago pela Cooperativa com o curso;
- II** Se a rescisão contratual acontecer entre o 7º(sétimo) e o 12º(décimo segundo) mês após a conclusão do Curso, será devido o ressarcimento do valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago pela Cooperativa com o curso;
- III** Se a rescisão contratual acontecer entre o 13º(décimo terceiro) e o 18º (décimo oitavo) mês após a conclusão do Curso, será devido o ressarcimento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Cooperativa com o curso;
- IV** Se a rescisão contratual acontecer entre o 19º(décimo nono) e o 24º(vigésimo quarto) mês após a conclusão do Curso, será devido o ressarcimento do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pela Cooperativa com o curso.
- V** No caso em que decidir me desligar da cooperativa antes da conclusão do curso, terei a obrigação de reembolsar a cooperativa com 75%(setenta e cinco por cento) do valor investido. Haverá a devolução de valores investidos apenas se cursar um período não inferior a 6 (seis) meses do Curso;

Cláusula Quarta

DECLARO minha ciência e concordância para que sejam alterados os incentivos deferidos pelo **Sicoob Coopemesp**, caso as condições iniciais do benefício forem modificadas durante o curso.

Cláusula Quinta

DECLARO minha ciência de que a falta de atendimento a quaisquer das cláusulas ou itens do presente instrumento poderá ensejar exame do assunto sob o aspecto disciplinar.

Cláusula Sexta

DECLARO-me, ainda, ciente de que a bolsa de estudos poderá ser suspensa ou cancelada, nos casos de infração a quaisquer dispositivos deste Termo ou do Regulamento do Auxílio Educacional.

Cláusula Sétima

Por fim, DECLARO ter pleno conhecimento das disposições regulamentares pertinentes e das implicações funcionais decorrentes da não observância deste instrumento.

Cláusula Oitava

Este Termo vale como título executivo extrajudicial, para fins de execução forçada, conforme previsto na legislação processual civil.

Cláusula Nona

Fica eleito o foro de São Paulo com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de execução deste Termo de Concordância e de Compromisso.

E assim, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmo o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, ficando uma via em meu poder e a outra com o **Sicoob Coopemesp**.

(**Cidade**), __ de _____ de 20__

Nome completo do beneficiário(a)
CPF:

Testemunhas:

Nome completo
CPF:

Nome completo
CPF:

MODELO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO EDUCACIONAL

Nome:	Data de Nascimento:
-------	---------------------

RG:	Emissão:	Emissor	CPF:
-----	----------	---------	------

Data Admissão	Cargo Atual
---------------	-------------

Última Formação	Curso	Instituição	Data Conclusão
-----------------	-------	-------------	----------------

Especialização Pretendida	Instituição	Data Início	Data término	Valor Mensal
---------------------------	-------------	-------------	--------------	--------------

Assinatura	Local e Data
------------	--------------

Parecer Gerencia ou DEXEC.

Assinatura	Local e Data
------------	--------------

Parecer DEXEC ou CONAD

	Local e Data
--	--------------